

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR A PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019

EMENDA Nº
(Do Senhor Dep. Zé Vitor e outros)

Reenquadra os garimpeiros como
segurados especiais no texto da
Constituição Federal, assegurando a eles
direitos previdenciários.

Art. 1º Modifique-se o inciso §8º do art. 195 da Constituição da República,
alterado pelo art. 1º da PEC nº 6 de 2019, para que passe a constar a seguinte
redação:

“Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

Art. 195.

.....
.....

§8º O produtor rural, na condição de proprietário ou possuidor, o
extrativista, **o garimpeiro** e o pescador artesanal, e os seus respectivos
cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos que
exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem
empregados permanentes, contribuirão para a previdência social com
o valor resultante da aplicação de alíquota sobre o resultado da
comercialização da produção rural, observado o valor mínimo anual
previsto em lei.

.....
.....

JUSTIFICATIVA

O sistema previdenciário brasileiro teve início com a publicação da Lei Eloy Chaves em 1923. Destinada apenas aos segurados da rede ferroviária do país em primeiro momento, sua lógica de modelo de contribuição e benefícios foi replicada aos demais trabalhadores urbanos e rurais.

Ao longo desses quase cem anos de história, o Brasil edificou uma das maiores redes de proteção previdenciária no mundo, abrangendo a totalidade dos municípios e cobrindo vasto número de riscos dos trabalhadores brasileiros e suas famílias.

A Reforma da Previdência promovida pela PEC 6/2019 traz profundas alterações nos regimes previdenciários dos servidores públicos, dos trabalhadores da iniciativa privada e daqueles que contam com regras especiais para aposentadoria.

Não há dúvida de que as alterações são necessárias. O rápido processo de envelhecimento da população exige a revisão das regras previdenciárias atuais. Segundo justificativa do governo, a Previdência já consome mais da metade do orçamento da União, sobrando pouco espaço para a educação, a saúde e a infraestrutura.

Apesar disso, algumas regras estabelecidas na proposta precisam ser alteradas. Em relação à aposentadoria do garimpeiro, vale ressaltar que até 1998, o garimpeiro se aposentava como segurado especial, a partir da contribuição de 2,1% sobre o resultado da comercialização da produção. O trabalhador, nesse caso, não precisa comprovar o recolhimento, apenas os anos de trabalho.

Entretanto, a partir da Emenda Constitucional 20/98, os trabalhadores do garimpo foram classificados como contribuintes individuais, o que prejudica esses trabalhadores, uma vez que a atividade do garimpo é intermitente e não gera um fluxo permanente de renda.

Neste sentido, esta emenda busca reenquadrar os garimpeiros como segurados especiais no texto da Constituição Federal, assegurando a eles direitos previdenciários.

Com isso, será possível ao garimpeiro a redução de 5 (cinco) anos no limite de idade para a aposentadoria e a garantia de recebimento de

benefícios no valor de um salário-mínimo, desde que cumprido todos os requisitos exigidos.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente Emenda.

Sala das sessões, em de de 2019.

Dep. Zé Vitor (PR/MG)